**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

**VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA XXª CIRCUNSCRIÇÃO**

**PROGRAMA ACOLHER**

**(Audiência por videoconferência – Instrução Normativa nº 10/2020 – Pandemia Coronavírus. Ato Conjunto nº 39/2021)**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (2ª Audiência) – (DESISTÊNCIA DA ENTREGA DA CRIANÇA PARA ADOÇÃO)**

**Processo Eletrônico nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_\_ (20\_\_\_\_), às \_\_\_\_ horas, nesta cidade e Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de videoconferência pela plataforma **WEBEX CISCO,** em observância à **Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabelece a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) nos sistemas de justiça, bem como o Ato Conjunto nº 39, de 15 de setembro de 2021 (publicado no DJe de 16/09/2021), que faculta aos magistrados a realização de audiência pela modalidade virtual ou telepresencial, autorizando a realização de audiências presenciais somente nas situações em que partes não possuam condições técnicas para participação na videoconferência, procedeu-se à** **abertura da plataforma WEBEX CISCO, para a presente audiência**. Registrou-se a presença do juiz signatário, Dr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, da requerente, Sra. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, genitora da criança \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do(a) Defensor(a) Público(o)a, Dr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representando a requerente como seu Curador, garantindo-se, assim, a ela o direito à assistência jurídica. FORAM OS PRESENTES ADVERTIDOS POR ESTE JUÍZO, ANTES DE INICIADA A GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA, QUE O PROCESSO ESTÁ PROTEGIDO PELO SEGREDO DE JUSTIÇA REFERENTE AOS FEITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CABENDO A TODOS A GARANTIA DO SIGILO, SENDO CIENTIFICADAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGISTRO FONOGRÁFICO OU AUDIOVISUAL, COM ADVERTÊNCIA ACERCA DA VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS A PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO. FOI TOMADO O COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES PARA NÃO REALIZAREM QUAISQUER REGISTROS DA VIDEOCONFERÊNCIA, SEJA POR ÁUDIO, VÍDEO OU IMAGEM, BEM COMO PARA NÃO COMPARTILHAREM AS INFORMAÇÕES COM TERCEIROS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E/OU ADMINISTRATIVA. **Aberta a audiência, o MM. Juiz passou a ouvir a Sra. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a qual declarou:** após a primeira audiência com este juízo e o Ministério Público ficou ciente de que poderia manter a sua decisão de entregar o filho para adoção ou desistir da entrega até o prazo de 10 dias corridos da prolação da sentença. Neste ato, declara que após o nascimento de seu filho, mudou de ideia e não pensa mais em entregá-lo para adoção por uma família do SNA, pois \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Destarte, requer a requerente o encerramento da ação judicial. Na sequência, o MM Juiz deu a palavra ao MP e ao Curador, que disseram nada requerer. ***Em seguida o MM. Juiz proferiu a SENTENÇA.*** Vistos etc. Trata-se de procedimento instituído por este juízo, nos autos do Processo Eletrônico nº **0000000-00.0000.0.00.0000**, com fundamento nos artigos 13, § 1º, 19-A, 153 e 166, §1º, inciso I, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, relativo ao requerimento da Sra. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com a finalidade de ratificação da sua manifestação de vontade de entregar seu filho para adoção, feita perante à equipe interprofissional deste Juízo (ou equipe interprofissional de Vara Regional ou da sede da circunscrição que acompanhou o caso), pelo Programa Acolher. Consta, na documentação que fundamenta o pleito, ter a Sra. \_\_\_\_ manifestado, durante a gestação, o desejo de entrega do filho para adoção, exercendo o seu direito previsto nos artigos 13, § 1º, 19-A, 153 e 166, §1º, inciso I, todos do Estado da Criança e do Adolescente, tendo sido acompanhada pela equipe interprofissional deste Juízo. A requerente, consoante relatório da equipe interprofissional deste juízo (ID \_\_\_\_\_ ), ratificou perante essa equipe o intento da entrega do seu filho para adoção. Foi designada uma primeira audiência para oitiva da requerente perante o juízo, ainda durante a sua gestação, na qual manteve o deseja de entregar o filho para adoção. No entanto, na presente data, em audiência realizada após o nascimento da criança, a requerente foi ouvida por este Juízo, perante o qual não reiterou a manifestação apresentada perante a equipe interprofissional (e na primeira audiência, se houver), e declarou ter desistido de entregar seu filho para adoção por família do SNA. Conforme preceitua o art. 166, §5º, do ECA, a genitora pode manifestar o seu arrependimento e desistir da entrega da criança para adoção até o prazo de 10 dias corridos após a prolação da sentença. A desistência foi manifestada em sede de audiência, portanto, antes do término do prazo legal previsto para o exercício deste direito. Ademais, impende salientar que a finalidade precípua do encaminhamento ao Poder Judiciário da gestante ou mulher que manifesta o desejo de entregar o recém-nascido para adoção consiste em resguardar o seu direito previsto nos arts. 13, §1º, e art. 19-A, do ECA, e a sua acolhida como forma de evitar o abandono da criança, garantindo todos os cuidados necessários e indispensáveis e a sua colocação em família habilitada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). O acompanhamento da genitora por parte da equipe interprofissional do Judiciário almeja auxiliá-la a refletir sobre os motivos que a levaram a tomar a decisão de entregar o filho para adoção. A distribuição de ação judicial não obriga a mulher a entregar o seu filho. A retratação pode ser exercida pela genitora a qualquer tempo até o prazo limite previsto no art. 166, §5º, do ECA, perante a equipe interprofissional ou manifestada em audiência. Por conseguinte, sendo o caso de desistência manifestada após o nascimento da criança, esta deverá ser mantida com sua genitora, motivo pelo qual DETERMINO, nos termos do que dispõe o art. 19-A, §8º, do ECA, o acompanhamento familiar pela equipe interprofissional deste Juízo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. ***DOU ESTA POR PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. AS PARTES, CURADOR E O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVIDAMENTE INTIMADOS. NÃO EXISTINDO PRETENSÃO RESISTIDA, AS PARTES RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. TRANSITADA EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO NESTA AUDIÊNCIA. CUMPRA-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS***. E nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que vai assinado eletronicamente pelo Juiz Signatário.

Juiz Titular de Direito da XX Vara \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_